



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 51.288 de 15/06/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 03/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 68.510, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **51.288** e averbado no registro nº 24.726 de 05/06/2012 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

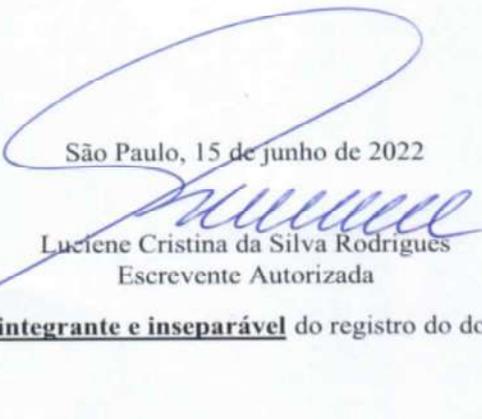
INSTITUTO TIAGO CAMILO

CNPJ nº 15.865.120/0001-29

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 15 de junho de 2022


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

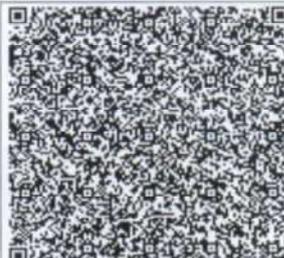


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10201028675531070



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJDE000031136CE22A



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SP
ALAMEDA TERRACOTA, 185 – SALA 121 – CERÂMICA – TEL: (11) 4318-4436
www.registrosaocaetano.com.br
Ricardo Augusto Pacheco
Oficial Interino

Registro: Nº 8759 / Averbação: nº 1 de 27/07/2022

Certifico e dou fé que a requerimento de parte interessada e após registro e microfilmagem retro anotados, tendo como **Averbação: Nº 1**, ARQUIVOU junto ao processo próprio de registro número: **8759** (oito mil setecentos e cinquenta e nove) do Estatuto Social do **“Instituto Tiago Camilo”** o presente Arquivamento é referente à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2022. O documento foi protocolado em 22/06/2022 sob o número 20194, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado em 27/07/2022.

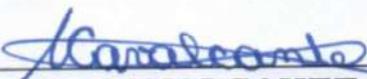
Cota-recibo:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 204,35
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 58,28
IPESP:	R\$ 40,04
SINOREG:	R\$ 10,91
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 13,92
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 10,62
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 09,92
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 0,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 348,04
OUTRAS DESPESAS:	



Selo Digital: 1114764PJSE000127352SE22N

São Caetano do Sul, 27/07/2022.


NATHALIA C. CAVALCANTE SOBRINHO
(ESCREVENTE AUTORIZADA)

ESTE PRESENTE CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISPENSÁVEL DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº ACIMA



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO TIAGO CAMILO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL

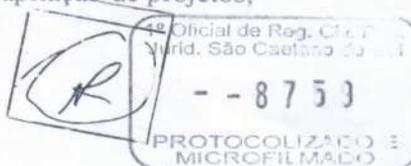
Artigo 1º – O INSTITUTO TIAGO CAMILO (a “Associação”) é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O Instituto rege-se por este Estatuto Social, pela legislação pertinente e pelos demais atos normativos que poderão ser aprovados, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 2º – O Instituto tem sede na Cidade de São Paulo, na Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, n.º 342, Sala 2 – Vila Nova Conceição, CEP: 04544-000 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º – O Instituto tem por objetivo:

- a** – Promover, apoiar, favorecer, divulgar e integrar atividades de assistência social aos mais desfavorecidos através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;
- b** – Realizar conferências e palestras relacionadas ao esporte;
- c** – Promover e fomentar a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, o respeito aos direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do Instituto;
- d** – Preservar o meio ambiente;
- e** – Contribuir com o desenvolvimento sustentável;
- f** – Realizar ações que sirvam aos interesses da comunidade;
- g** – Divulgar informações sobre legislação social, bem como conhecimentos essenciais em matéria de alimentação, higiene e a proteção ao meio ambiente;
- h** – favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- i** – Organizar passeios, excursões e viagens a locais de interesse educativo, bem como a organização de festas tradicionais, pretendendo contribuir para a preservação das manifestações folclóricas de caráter cultural e recreativo;
- j** – Criação ou apoio à organização de grupos artísticos e a realização de sessões recreativas;
- k** – Sensibilização para a necessidade dos bons hábitos de saúde, utilizando a ginástica ou fomentando a prática dos desportos em geral;
- l** – Celebrar convênios com outras entidades, de direito privado ou público, com vistas ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- m** – Assistência sanitária;
- n** – Realizar e/ou apoiar todos os eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do Instituto;
- o** – Gerenciar espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- p** – Produção cinematográfica, de vídeos, animações, peças teatrais, quadrinhos, livros e biografias;
- q** – Intermediação e agenciamento na captação de projetos;
- r** – Tradução de Livros e Similares.





Parágrafo Primeiro – Os objetos do Instituto poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução dos seus objetos, o Instituto elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis;

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – O Instituto se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O Instituto não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Sexto – O Instituto, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme previsto no Artigo 7º, inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

Artigo 4º – O Instituto não remunera os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto.

Parágrafo Primeiro – As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo Instituto serão integralmente aplicados no Instituto, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – O Instituto custeará as despesas dos membros dos órgãos da Administração incorridas no exercício de suas atividades sociais, desde que necessárias às suas operações.

Parágrafo Terceiro – A proibição contida no *caput* deste Artigo não impede a remuneração por prestação de serviços profissionais técnico-científicos ou acadêmicos.

Artigo 5º – O Instituto poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes do Instituto e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITA DO INSTITUTO

Artigo 6º – O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

Artigo 7º – As receitas do Instituto são compostas por:

- a – Contribuição mensal dos Associados;
- b – Doações, patrocínios e legados de qualquer natureza;
- c – Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d – Verbas provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e afins, firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e – Rendas patrimoniais e juros sobre o capital próprio;
- f – Cessão de direitos autorais e de marca;
- g – Rendimentos de aplicações financeiras;
- h – Venda ou locação de espaços publicitários;
- i – Renda pela prestação de serviços e venda de produtos e materiais;
- j – Rendas provenientes de publicações e estudos;
- k – Rendas eventuais de cursos, seminários, congresso, simpósios e eventos em geral;
- l – Rendas de eventuais publicações editoriais, pesquisas, entre outros; e
- m – Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os valores e princípios orientadores do Instituto.

Parágrafo Único – Submeter os demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 8º – Os valores das contribuições associativas serão fixados anualmente pelo Conselho Consultivo e será estabelecida com base na capacidade contributiva dos Associados.

Artigo 9º – As datas de vencimento das contribuições e a forma de cobrança serão fixadas pelo Conselho Consultivo do Instituto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 10º – O quadro social do Instituto é constituído pelas Pessoas Físicas e Jurídicas que assinaram a sua Ata de Fundação e por aquelas que vierem a se associar.

Parágrafo Primeiro – Os Associados serão representados, para todos os efeitos legais, pela pessoa que indicar e de preferência de seus quadros diretivos, contando na mesma indicação com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.



[Handwritten signature]



Artigo 11º – Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

- a – Associado Fundador; e
- b – Associado Titular

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores são aqueles que participaram da constituição do Instituto, contribuindo para a formação de seu capital inicial.

Parágrafo Segundo – Os Associados Titulares são aqueles que ingressaram no Instituto após a sua constituição, obedecendo as regras previstas no Artigo 12.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá encaminhar proposta a ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo com o fim de recomendar a admissão de empresas parceiras.

Parágrafo Quarto – As empresas parceiras não são consideradas Associadas ao Instituto.

Artigo 12º – A admissão de Associado Titular se fará mediante a proposta de 2 (dois) Associados, sendo pelo menos um Associado Fundador e através do preenchimento de proposta.

Parágrafo Primeiro – A proposta de admissão de Associado Titular de que trata o caput deste artigo será submetida ao conjunto dos membros do Conselho Consultivo para análise e será aprovada mediante o voto favorável de 60% (sessenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Segundo – No caso de recusa de admissão, nova proposta somente poderá ser apreciada após o prazo de 1 (um) ano.

Artigo 13º – O Associado poderá ser excluído do Instituto, assegurando o amplo direito de defesa, por decisão da Assembleia Geral, em processo no qual seja comprovado que infringiu o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A falta de pagamento das contribuições associativas por mais de 3 (três) meses, resultará na suspensão automática da condição de Associado, que só a retomará mediante a quitação da dívida, e em novo processo de admissão, nos termos do que estabelece o presente Estatuto no que se refere a requisitos para admissão.

Parágrafo Segundo – O processo de desligamento de Associado se dará por solicitação escrita do interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ou, no caso de que trata o caput deste Artigo, mediante a instauração de processo disciplinar “ex officio” pela Diretoria ou mediante denúncia de Associado, sendo assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa pelo denunciado.

Artigo 14º – Constituem, entre outros, direitos dos Associados, independentemente de sua categoria:

- a – Participar ativamente das atividades promovidas pelo Instituto;
- b – Participar das Assembleias Gerais;



- c – Usufruir de todos os benefícios relacionados com estudos, pesquisas e demais iniciativas das Associações relacionadas com a atividade cuja valorização e defesa constitui o objeto principal de sua constituição;
- d – Fazer recomendações para o aprimoramento das atividades sociais;
- e – Propor a admissão de novos Associados, respeitados os demais requisitos para este fim, previstos nesse Estatuto; e
- f – Propor a alteração deste Estatuto;
- g – Acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do Instituto, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo Primeiro – A cada Associado, independentemente da sua categoria, será conferido direito a um único voto nas deliberações do Instituto.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do Instituto, conforme mencionado na alínea “g” deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Terceiro – Poder acessar por meio eletrônico, os recursos recebidos através de subvenções, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Parágrafo Quarto – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral.

Artigo 15º – Constituem, entre outras, obrigações dos Associados, independentemente de sua categoria:

- a – Respeitar o presente Estatuto;
- b – Acatar, no âmbito do Instituto, as decisões emanadas de seus órgãos administrativos;
- c – Zelar pelo bom conceito e imagem do Instituto;
- d – Participar ativamente e colaborar para o desenvolvimento das atividades sociais do Instituto;
- e – Pagar pontualmente a contribuição mensal.

Artigo 16º – Constituem órgãos do Instituto:

- a – Assembleia Geral;
- b – Conselho Consultivo;
- c – Diretoria; e
- d – Conselho Fiscal.



Artigo 17º – Os mandatos dos membros ocupantes do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Instituto terão a duração de 4 (quatro) anos.

R



Parágrafo Primeiro – Os cargos de Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal serão ocupados por representantes dos Associados Fundadores ou Titulares, eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhes indicar os substitutos nos casos de vacância por renúncia ou destituição.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes dos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo 2 vezes consecutivas, à exceção do Diretor-Presidente, ao qual será permitida apenas uma única recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 18º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, representativa da vontade soberana dos Associados.

Artigo 19º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, preferencialmente nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 20º – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a – Apreciação do Plano Anual de Ação da Diretoria e do Relatório Anual de Atividades;
- b – Apreciação das demonstrações financeiras anuais e do parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras;
- c – Aprovação do orçamento anual;
- d – Análise de outros itens colocados em pauta.

Artigo 21º – São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a – Alterar o Estatuto Social;
- b – Eleger os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c – Aprovar os atos normativos vinculantes aos associados elaborados pelo Conselho Consultivo;
- d – Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto ou dos associados, submetidos regularmente a sua apreciação e julgamento, quer pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, ou por qualquer Associado, mediante inclusão no edital de convocação pertinente; e
- e – Decidir sobre a extinção do Instituto.

Parágrafo Único – Somente a Assembleia Geral especialmente convocada e, com voto concorde de 2/3 (dois terços) do total dos Associados presentes a ela, poderá cassar o mandato de um membro do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria, bem como alterar o Estatuto Social sendo que essas deliberações não poderão ser tomadas, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, nos termos do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.





Artigo 22º – A Convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de Edital de Convocação a ser afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser feita:

- a – Por maioria simples do Conselho Consultivo;
- b – Pelo Diretor-Presidente;
- c – Pela maioria da Diretoria; ou
- d – Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23º – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no instrumento convocatório, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Cada Associado fundador ou titular terá o direito a um voto, sendo permitido o voto através de um instrumento público ou particular de procuração.

Artigo 24º – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão dirigidas pelo Diretor-Presidente do Instituto, ou seu eventual substituto legal, que convidará o representante legal de um ou dois Associados presentes para secretariarem a Assembleia, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 25º – As votações serão realizadas com o voto aberto ou secreto, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26º – O Conselho Consultivo constitui órgão superior da administração orientação estratégica e controle da gestão do Instituto.

Artigo 27º – O Conselho Consultivo será composto por um mínimo de 03 (três) e no máximo 10 (dez) Conselheiros, sendo todos eleitos dentre os Associados em Assembleia Geral Extraordinária, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 28º – Seus membros deverão atuar de forma independente.



Artigo 29º – Compete ao Conselho Consultivo:

- a – Estabelecer um Plano Estratégico as políticas e diretrizes gerais do Instituto;
- b – Fiscalizar a administração e as finanças;
- c – Avaliar a compatibilidade e coerência das atividades realizadas pelo Instituto;
- d – Aprovar a admissão de novos Associados;
- e – Aprovar, acompanhar e controlar o Plano Anual de Ação da Diretoria;
- f – Examinar as contas, livros, documentos e registros do Instituto, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- g – Apreciar recomendações apresentadas por seus associados e pelos membros da Diretoria;
- h – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- i – Elaborar atos normativos vinculados aos Associados, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- j – Criar Comitês para auxiliá-lo quando necessário, dentre eles o Comitê de Ética;
- k – Aprovar a instalação de Seções ou Diretorias Regionais, em toda e qualquer parte do território nacional;
- l – Indicar a Assembleia Geral a nomeação e demissão da Diretoria, atribuindo tarefas e fiscalizando o seu desempenho;
- m – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e as deliberações das Assembleias Gerais; e
- n – Fixar a contribuição mensal dos Associados; e
- o – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 30º – O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- a – Ordinariamente nos meses de março e dezembro; e
- b – Extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos, sem exigência de quórum.

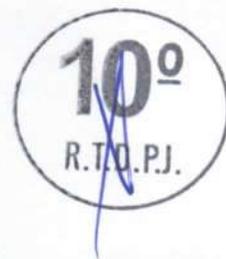
Parágrafo Segundo – Nas deliberações do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável de metade mais um dos membros presentes a reunião.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 31º – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa, executando as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo.





Artigo 32º – A Diretoria eleita pela Assembleia Geral e por indicação do Conselho Consultivo para um período de 04 (quatro) anos, será composta por 03 (três) membros, assim designados:

- a – Diretor-Presidente;
- b – Diretor Executivo; e
- c – Diretor Financeiro

Parágrafo Primeiro – Para cada um dos cargos acima, conforme a necessidade específica, o Conselho Consultivo poderá nomear Diretores Adjuntos.

Parágrafo Segundo – Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro – É garantido a participação de atletas na Diretoria, incumbidos de assuntos esportivos.

Parágrafo Quarto – O Diretor-Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo de mandato. Os demais Diretores poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo 2 vezes consecutivas.

Parágrafo Quinto – É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou por afins até o segundo grau ou por adoção, do Diretor-Presidente, imediatamente após o término do seu mandato.

Artigo 33º – A critério do Diretor Presidente, poderá ser nomeado um Secretário-Geral e/ou um Superintendente que perceberá vencimentos pré-estabelecidos pela Diretoria para conduzir os serviços administrativos do Instituto, sem poderes direção ou gestão.

Artigo 34º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Diretor-Presidente ou de qualquer de seus membros.

Artigo 35º – Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, a Diretoria é responsável por:

- a – Propor ao Conselho Consultivo as políticas e diretrizes do Instituto;
- b – Elaborar e implementar um Plano Anual de Ação da Diretoria;
- c – Submeter no início de cada ano fiscal o Orçamento Anual do Instituto ao Conselho Consultivo;
- d – Realizar todos e quaisquer projetos e ações que atendam ao objeto social do Instituto, especialmente os atos administrativos;
- e – Editar os atos normativos necessários ao exercício de suas competências;
- f – Gerir operacionalmente o Instituto e todos os seus haveres e bens patrimoniais;
- g – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- h – Organizar o quadro de funcionários do Instituto, fixando-lhes as funções e salários, bem como admiti-los e demiti-los;



- i – Manter os Associados informados sobre a administração geral do Instituto;
- j – Submeter os balancetes financeiros e o balanço geral ao exame do Conselho Fiscal;
- k – Convocar as reuniões da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- l – Aprovar a celebração, alteração e rescisão pela Associação de contratos;
- m – Criar Comitês compostos de Diretores e Associados;
- n – Executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Consultivo; e
- o – Praticar os demais atos de gestão administrativa

Artigo 36º – Diretoria, como órgão colegiado, deliberará por maioria de votos.

Artigo 37º – O Instituto representado pelo seu Diretor-Presidente poderá em conjunto com o Diretor Executivo outorgar Procuração a qualquer membro do Instituto, empregado ou a terceiros.

Artigo 38º – Todos os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Artigo 39º – Compete ao Diretor-Presidente:

- a – Zelar pela fiel execução deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;
- b – Supervisionar as atividades do Instituto, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c – Representar, ativa e passivamente, o Instituto, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;
- d – Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo todos os documentos que digam respeito aos haveres do Instituto, tais como abertura de conta, cheques, títulos, ordens de pagamentos e transferência de fundos;
- e – Representar o Instituto, em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a outro membro dos órgãos da Administração;
- f – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g – Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- h – Delegar atribuições aos demais Diretores;
- i – Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e os balanços anuais;
- j – Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para o Instituto;
- k – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

Artigo 40º – Compete ao Diretor Executivo:

- a – Contratar e dispensar funcionários, e sobre eles exercer os poderes hierárquicos e disciplinares;
- b – Arrecadar e gerir a contribuição mensal dos Associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas do Instituto;
- c – Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- d – Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente todos os documentos que digam respeito aos haveres do Instituto, tais como abertura de conta, cheques, títulos, ordens de pagamentos e transferência de fundos; e
- e – Substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência ou vacância.





Artigo 41º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- b – Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o sob sua responsabilidade;
- c – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 42º – Os Diretores cumprirão ainda as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Consultivo, bem como outras funções que constarem de atos regulamentares do Instituto.

Artigo 43º – Os Diretores deverão apresentar em memorandos, relatórios ou algo equivalente, o desenvolvimento e o resultado dos trabalhos, os quais serão analisados pelo Conselho Consultivo e apresentados aos Associados

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e supervisão, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Consultivo, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal gozará de autonomia no exercício de suas atribuições, e seus membros deverão atuar de forma independente, não sendo permitida interferência dos demais órgãos do Instituto, sendo garantidos, ainda, os seguintes requisitos mínimos:

- a – A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- b – Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- c – A existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- d – A vedação da composição por membros de cargos de direção.

Parágrafo Segundo – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros dos demais órgãos do INSTITUTO TIAGO CAMILO, bem como os respectivos cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do Instituto.

Artigo 45º – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;



Artigo 46º – É de responsabilidade do Conselho Fiscal:

- a – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- b – Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto ao final de cada exercício financeiro, apresentando parecer à Assembleia Geral para aprovação final;
- c – Requisitar ao Diretor Executivo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- d – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 47º – O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente.

Parágrafo Único – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 48º – Funcionará junto à Diretoria do INSTITUTO TIAGO CAMILO uma Comissão de Atletas composta por 3 (três) membros, na forma que segue:

- a – A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Diretor-Presidente, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições;
- b – O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado;
- c – Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da modalidade ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, convocar através de edital a ser publicado na Internet, no site do INSTITUTO TIAGO CAMILO, e conforme os prazos ali mencionados;
- d – A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que representará o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais e Colegiado de Direção do INSTITUTO TIAGO CAMILO;
- e – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos; e
- f – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

CAPÍTULO IX

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Artigo 49º – Para efeito do disposto no art. 22 da Lei 9.615/98, os processos eleitorais do INSTITUTO TIAGO CAMILO assegurarão:

- a – Participação de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- b – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;



Handwritten signature



- c – Sistema de recolhimento dos votos imunes a fraude, assegurada votação não presencial;
- d – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- e – Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e
- f – Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Parágrafo primeiro – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Diretor-Presidente, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, A da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo segundo – As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, por três vezes, com as regras aplicáveis ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 50º – O Associado que desejar, por qualquer motivo, se desligar do Instituto deverá dar ciência deste fato a Diretoria, com a antecedência de 30 (trinta) dias. A obrigação do pagamento da contribuição mensal do Associado, referente a esse período, será atendido a critério do Conselho Consultivo.

Artigo 51º – A readmissão deste ex-associado dar-se-á nas mesmas condições da admissão, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDACÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 52º – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 3/5 (três quintos) dos Associados com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação do Instituto.

Artigo 53º – Cumprindo o que determina o artigo 61 do Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução do Instituto, aprovada pelo Conselho Consultivo, os seus bens serão destinados a uma entidade com fim idêntico ou semelhante que a Assembleia Geral designar, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º – Os exercícios sociais e financeiros corresponderão ao ano fiscal.



Artigo 55º – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 56º – O INSTITUTO TIAGO CAMILO adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sua gestão.

Artigo 57º – As omissões do presente Estatuto serão resolvidas sempre pela Reunião do Conselho Consultivo do Instituto.

São Paulo, 01 de junho de 2022.


Diretor-Presidente

28º Subdistrito
Jardim Paulista

Katia Cristina Silencio Passar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Callego, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP: 04537-000 Fone: (11) 3043-8424 / 3043-0039
www.oficialnotariapassar.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) TIAGO HENRIQUE
DE OLIVEIRA CAMILO, sem valor econômico.
São Paulo, 03 de junho de 2022.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$7,00 | Total R\$7,00
Selo(s): 1 Ato: AB-0502830
EVA SOUZA MELO - Escrevente Autorizada

28º Subdistrito
Jardim Paulista

Colégio Notarial do Brasil
112375
FIRMA 1
S11032AB0502830

de Reg. Civ. Pes.
Caetano do Sul
- 8759
DIGITALIZADO E
FILMADO